

u

Φ

**Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto
do Direito de Oposição – 2020**

----- 3 – Presente à reunião Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição – 2020, para conhecimento do Executivo Municipal, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio. -----

----- **Deliberação:** Tomar conhecimento e enviar o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição – 2020, ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio. -----



W

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2020



W

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, o Estatuto do Direito de oposição confere o direito e responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito.

Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios devem ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição, encontrando-se esta competência delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada em 24 de Outubro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.



Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

2. Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- i) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;
- ii) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- iii) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm direito:

- i) De ser informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);
- ii) De ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º, n.º 3);
- iii) De se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
- iv) De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos de relevante interesse local (art.º 8.º).



Município de Santa Marta de Penaguião Câmara Municipal

No caso particular do Município de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista foi o partido político que ganhou as eleições autárquicas realizadas no ano de 2017, tendo da conversão de votos em cinco mandatos, após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, resultado a seguinte composição no Órgão Executivo:

- 4 mandatos para o Partido Socialista.
- 1 mandato para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.

De igual modo, após as referidas eleições autárquicas, o número de 22 mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

- i) Membros eleitos diretamente:
 - 10 mandatos para o Partido Socialista.
 - 4 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
 - 1 mandato para CDS – Partido Popular.
- ii) Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
 - 5 eleitos em listas do Partido Socialista.
 - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista é o Partido que detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- i) O Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal por um Vereador e na Assembleia Municipal por quatro membros eleitos diretamente.
- ii) O CDS – Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal por um membro eleito diretamente.
- iii) O Grupo de cidadãos “Por Medrões Sempre” (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
- iv) O Grupo de cidadãos “Fazer mais pela Nossa Terra” (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).



Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

61

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Santa Marta de Penaguião

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que esta competência se encontra delegada no seu Presidente, competindo a este de acordo com a alínea u) do artigo 35.º do supra mencionado anexo, promover o cumprimento do mesmo Estatuto, bem como a publicação do respetivo relatório.

3.1. Direito à Informação

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os titulares de direito de oposição foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, através da disponibilização das atas no sítio da internet www.cm-smpenaguiao.pt, bem como do envio a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara.

Por outro lado, os titulares do direito de oposição, puderam, ainda, ter conhecimento da atividade que decorreu naquele período, através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.

3.2. Direito à consulta prévia

No mesmo ano de 2020, não ocorreram situações relevantes que devessem ser submetidas para consulta prévia dos titulares do direito de oposição.

No âmbito desta consulta encontram-se, ainda, as propostas de orçamento e planos de atividades, tendo sido assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º



Município de Santa Marta de Penaguião Câmara Municipal

24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos Órgãos de Direção Partidária Local do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e do CDS – Partido Popular, representado na Assembleia Municipal e dos Grupos de Cidadãos representados na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as aquelas propostas, no âmbito das suas competências, tendo os mesmos sido aprovados nos prazos legais.

3.3. Direito de participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, neste mesmo ano, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição para a sua participação nas decisões municipais, bem como a realização de reuniões de trabalho preparatórias à tomada de decisões.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal, intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao Executivo, assim como informação prestada no período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas ou comunicada, por escrito, através de ofício.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do Município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações e as atas da Câmara e Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram, ainda, prestados todos os esclarecimentos às questões dirigidas ao Executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita.

Encontra-se disponibilizado ao Senhor Vereador do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), um gabinete situado no edifício do “Fórum de Atividades”, com as condições necessárias para o desenvolvimento com qualidade do seu trabalho, com telefone, acesso à internet, assim como um endereço de correio eletrónico institucional da Câmara Municipal.



Município de Santa Marta de Penaguião Câmara Municipal

4. Conclusão

Em consonância com o referido, entendemos que, de uma maneira geral, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2020, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Assim, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro deverá este relatório, após a tomada de conhecimento da Câmara Municipal, ser enviado ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem.

Determina-se ainda que o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município, em www.cm-smpenaguiao.pt, após a tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Santa Marta de Penaguião, 04 de Março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)